



- CONQUISTA MOTOCENTER -

COMERCIAL DE MOTOS E MOTORES LTDA

Insc. Est. 15.153.774-7

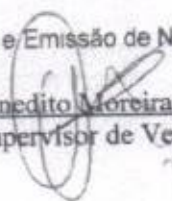
Fone Fax: (093) 3515-7799 9399155-1253

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.
01	MOTO TIPO CROSSER 150 Z ANO 2023/2023 - Especificação: zero km - Taxa de compressão 9,6 : 1 - Tipo SOHC. 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar - Cilindros 1 - Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm - Potência (Etanol) 12,4 cv (7.500 rpm) - Potência (Gasolina) 12,2 cv (7.500 rpm) - Cilindrada 149 cc - Alimentação injeção eletrônica - Embreagem Multi-Disco Úmida - Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades - Transmissão final Corrente - Altura mínima do solo 235 mm - Capacidade do tanque 12L - Compr x Largura x Altura 2050 mm X 830 mm X 1160 mm - Distância entre eixos 1350 mm - Peso Líquido 137 kg Tipo de chassi Berço Semi-Duplo - Pneu dianteiro 90/90 - 19 M/C 52P - LEVORIN - Pneu traseiro 110/90 - 17 M/C 60P - LEVORIN	YAMHA			
02	MOTO TIPO FACTOR 150 UBS - - Especificação: zero km - 2023/2024 - Tipo SOHC. 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar - Potência (Gasolina) 12,2 cv (7.500 rpm) - Potência (Etanol) 12,4 cv (7.500 rpm) - Cilindros 1 Cilindrada 149 cc - Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm - Taxa de compressão 9,6 : 1 - Alimentação injeção eletrônica - Pneu dianteiro Michelin Pilot Street 2 - 80/100-18M/C 47S TL - Pneu traseiro Michelin Pilot Street 2 - 90/90-18M/C 57S - Tipo de chassi Diamante Peso Líquido 127 kg - Capacidade do tanque (reserva) 15,7L (2,2L)	YAMAHA			

Obs.: Orçamento Valido 20 Dias

Veículos a Pronta Entrega Após Pagamento e Emissão de Nota Fiscal


Benedito Moreira Dias
Supervisor de Vendas

Atm Yamaha e Motores Ltda.
CNPJ 34.913.517/0001-93
Insc. Est. 15.153.774-7

CNPJ: 34.913.517/0001-93

Rua 7 de Setembro 1646, Bairro Centro - Altamira - PA - e-mail: conquista.atmyamaha@gmail.com



CONTRATO Nº 053/2023-SEMAD

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE ADESAO Nº 31.603/2022/PMU QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R MOTOS LIMITADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 2º Piso, CEP 68.509-060, Município de Marabá - PA, devidamente representada por seu Secretário **Sr. José Nilton de Medeiros**, brasileiro, inscrito no CPF/MF Nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R MOTOS LIMITADA**, com sede à Rod. PA-150, KM 07 – Nova Marabá, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **01.219.219/0001-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. Sr. Juracy Martins Costa, empresário, portado do CPF nº 213.841.852-91, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 31.603/2022-PMU, autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço nº 046/2022/CEL/SEVOP/PMU** proveniente do Processo Administrativo nº 11.540/2022-PMU, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 040/2022-CEL/PMU, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 068/2022-CEL/SEVOP/PMU, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a Adesão a ata de registro de preço para **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**, destinadas a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao Pregão Presencial (SRP) Nº 040/2022-CEL/SEVOP/PMU, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2022-CEL/SEVOP/PMU;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022-CEL/SEVOP/PMU firmada em 07 de Julho de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Motocicleta original de fabricação nacional, 0km, ano de fabricação 2022, modelo 2022, Motor monocilindrico, OHC, 4 tempos, arrefecido de ar, cilindrada mínima 150 CC, Gasolina e/ou Etanol, Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros, Freio a disco com partida elétrica, Potência mínima de 12 cv, câmbio de 5 velocidades, Sistema de alimentação injeção eletrônica, Distância mínima do solo de 230 mm, Chassi do tipo Berço Semi Duplo, Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópico/180 mm, Suspensão traseira/curso: Mono, Cor Vermelha, Capacidade para duas pessoas, Off road.	UNID.	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL					23.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O objeto será entregue no Gabinete do Prefeito de Marabá, em até 30 dias contados do recebimento da ordem de compra no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (dias), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.3 O objeto será entregue no Gabinete do Prefeito de Marabá;
Endereço: Folha 31 s/n - Nova Marabá, Marabá - Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a CONTRATANTE:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de



- referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.



- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar o Gabinete do Prefeito no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epígrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a servidora Cinthia Karoline dos Santos Alves, Diretora, portaria nº 302/2021, lotada no Gabinete do Prefeito, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
120201.04.122.0001.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
4.4.90.52.00 – Material Permanente;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **RS 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestados provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.



- 9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

FM = I x N x VP, sendo:

FM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedor(s) à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;



- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 44/2018, Decreto Municipal Nº 061/2003, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Municipal Nº 13/2021, Lei Federal Nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSE
NILTON DE
MEDEIROS:2
8796535415

Assinado de forma
digital por JOSE
NILTON DE
MEDEIROS:287965
35415
Dados: 2023.01.24
12:29:59 -03'00'

R MOTOS
LIMITADA:0121921
9000149

Assinado de forma digital por R
MOTOS
LIMITADA:01219219000149
Dados: 2023.01.20 11:25:09
-03'00'

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

R MOTOS LIMITADA
CNPJ: 01.219.219/0001-49
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20220060

O Município de PARAUPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, Bairro Beira Rio, S/N, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MORVAN CABRAL ABREU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, portador do CPF nº 400.365.532-04, e de outro lado a firma **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.939.753/0001-46, estabelecida à Avenida Gabriel Muller, Nº 817, centro, Juína-MT, CEP 78320-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA, residente na Rua das Palmeiras, nº 336, Módulo 03, Juína-MT, CEP 78320-000, portador do(a) CPF 795.240.289-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-094PMP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de motocicletas para atendimento da equipe de fiscalização obras e posturas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMPLA PARTICIPAÇÃO: Motocicleta tipo cross - Marca: YAMAHA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Motocicleta tipo cross, com manutenção local na concessionária autorizada, cilindrada mínima de 145 cc, sistema de alimentação injetor eletrônico, potência máxima mínima de 15 CV, combustível gasolina ou álcool, altura mínima do eixo (eixo inferior) de 210mm, tipo de transmissão: marcha manual ou automática, com cinco marchas, sistema de partida elétrica, capacidade mínima do tanque de combustível 17 litros, 1500/gm, dianteiro: 21 polegadas originais de fábrica; roda/pneu traseiro: 17 ou 18 polegadas originais de fábrica; rodas tipo: raiadas (rodas dianteira e traseira) - marca de suspensão dianteira: mínimo 220mm (suspensão) / 220mm (roda); rodas de suspensão traseira: mínimo de 400mm (suspensão) / 104mm (roda); peso mínimo seco: 140kg; freio dianteiro a disco com três freios traseiro a disco com ou sem absorvedores de choque (proteção da parte inferior do motor); motocicleta deverá ser adesivada com a logomarca da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme modelo indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em 2 (dois) anos - modelo corrente em relação à data de emissão da nota fiscal, de fabricação nacional, original, licenciada, em conformidade com o INMETRO, marca de 1993.	UNIDADE	25,00	25.475,240	585.999,98
				VALOR GLOBAL R\$	585.999,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 585.999,98 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAÇU



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-094PMP, realizado com fundamento no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses corridos, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 12 (Doze) meses da data da proposta do certame, será admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O prazo de entrega das motocicletas será de 30 (Trinta) dias corridos, contados após a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2. O objeto desta licitação poderá ser executado parceladamente, mediante a expedição de Ordem de Autorização de Entrega pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva Autorização

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução do fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.6. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.8. Receber e conferir a entrega dos itens objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 1.10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
- 1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.
- 1.14. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 1.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 1.16. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato.
3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
6. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
7. Antes do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para acertar detalhes técnicos dos veículos objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
8. Responsabiliza-se pelas perfeitas condições dos materiais entregues, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
9. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados componentes dos veículos;
10. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
11. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros, inclusive a de terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
14. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência de anormalidades existentes.
15. Todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como os gastos com os funcionários.
16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º. do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
17. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica no prédio administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, na Rua Rio Dourado- S/Nº - Bairro Beira Rio CEP: 68515-000, Parauapebas-Pará. Telefones para contato: (94) 3356-1807/1023/1482.

2. Os custos de entrega deverão ficar a cargo da contratada.

3. Concluído a entrega dos itens objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

3.1. DEFINITIVAMENTE, após a verificação do material e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

2. O período de garantia do equipamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3. Em caso de defeito ou vício do equipamento/material, a correção ou troca deverá ocorrer no máximo, 15 (quinze) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

3.1. Exclui-se da obrigação em reparar ou substituir, o defeito ou vício ocasionado pelo mau uso da Contratante.

3.2. Decorrido o prazo previsto no item 3 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

3.3. Todo material ou equipamento substitutos deverão ser ter qualidade igual aos "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARÃ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, designará um servidor, através de Portarias, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2022 Atividade 1101.151224084.2.094 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 585.999,98.

- 1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
 - 1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
 - 1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0.0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.8. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65. da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS em relação as condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-094PMP, cuja realização decorre da autorização do Sra. **MORVAN CABRAL ABREU**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 24 de Janeiro de 2022

MORVAN CABRAL
ABREU-40036553204

Assinado de forma digital por MORVAN
CABRAL ABREU-40036553204
Dados: 2022.01.26 10:41:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
RUA DO COMÉRCIO, 115
PARAUPEBAS - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

VALDINEY EPIFANIO DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
Dados: 2022.01.26 09:23:32 -03'00'

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.939.753/0001-46

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. JANIO LUCENA DE AZEVEDO-01807793117
Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO-01807793117

2. LEONARDO FERREIRA SOUSA-06300158306
Assinado de forma digital por LEONARDO FERREIRA SOUSA-06300158306



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022,
CELEBRADA ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, E A EMPRESA
VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, TENDO
COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO
DE PASSEIO NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 3326, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº34.682.385/0001-36, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Vereador Presidente **RENIVALDO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Espírito Santo, centro, s/nº, Centro, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 645.406.422-00, CI. RG. Nº 3583243 SSP-PA, data de expedição 18.09.2018, doravante denominados **CONTRATANTE** e a EMPRESA **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.939.753/0001-46, sediada na AV. NOVE DE MAIO, Nº 498n, no bairro MÓDULO 01 - CENTRO, CEP 78320-000 em JUÍNA-MT, neste ato representada pelo Sócio Proprietário **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**, portador do CPF: 795.240.289-72 e RG 5.614.292-4, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo conforme termos e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I e proposta comercial readequada vencedora do PE nº 007/2022 .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
01	MOTOCICLETA XTZ ROSSER 150 Z E S – YAMAHA – ANO 2022/2023; MOTOR: SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar, Potência (Gasolina) 12,2 cv (750rpm), Potência (Etanol) 12,4 cv (7500 rpm, Torque (Gasolina) 1,3 kgf.m / 6000 rpm, Torque (Etanol) 1,3 kgf.m / 6000 rpm, Quantidade de Cilindros 1, Cilindrada real arredondada 150 cm3, Diâmetro X curso 57,3 x 57,9 mm, Taxa de compressão 9.6:1, Alimentação Injeção eletrônica, Tipo de combustível Gasolina/Álcool. CÂMBIO: Sistema de transmissão 05 velocidades, Transmissão final Corrente, Embreagem Multi-disco e Úmida. SUSPENSÃO: Suspensão dianteira Garfo telescópico, Suspensão traseira Balança traseira tipo Monocross com link, Curso da suspensão dianteira (roda) 180 mm, Curso da suspensão traseira (roda) 160 mm. FREIOS: Sistema de freios ABS, Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema anti bloqueio, Ø do freio dianteiro 245 mm (Ø externo), Freio traseiro Disco hidráulico, Ø do freio traseiro 203 mm (Ø externo). DIMENSÕES: Comprimento x Largura x Altura 2050 x 830 x 1160 mm, Altura mínima do solo 235 mm, Distância entre eixos 1350 mm, Altura do assento 850 mm, Pneu dianteiro 90/90 - 19 M/C 52P - LEVORIN / MICHELIN, Pneu traseiro 100/90 - 17 M/C 60P - LEVORIN / MICHELIN, Tipo de chassi Berço Semi-Duplo, Peso Líquido 137 kg, Capacidade do tanque de combustível (reserva) 12,0 L (3,0 L). COR: VERMELHA e/ou PRETA	YAMAHA	02	23.000,00	46.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2022, ficando vigentes todas as condições e garantias dos veículos nos termos do manual do proprietário.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Exercício de 2022 conforme descrição abaixo:

Ficha: **4**
Unidade: **011101** CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: **01.031.0001.1002.0000** AQUISIÇÃO
DE VEÍCULOS - CM Catec. Econ.: **4.4.90.52.27**
VEÍCULOS DIVERSOS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo CÂMARA MUNICIPAL					
1	001.010.	VEICULO AUTOMOTOR	2	46.000,00	46.000,00
Total geral					46.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO VEÍCULO/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega do veículo pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

7.2. Fica designado o servidor **GENIVAN DA MATA**, como fiscal nomeado, para ser fiscal deste Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2022.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega do veículo sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e



**ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, portal transparência e portal TCM/PA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via digital, extensão .pdf que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por certificado digital pelos contraentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENIVALDO
MARTINS

NUNES:64540642200

Assinado de forma digital
por RENIVALDO MARTINS
NUNES:64540642200
Dados: 2022.12.07 16:10:23
-03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE
OURILANDIA DO
NORTE:34682385000136

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
OURILANDIA DO
NORTE:34682385000136
Dados: 2022.12.07 16:12:08 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
RENIVALDO MARTINS NUNES,
(CONTRATANTE)**

VALE COMERCIO DE
MOTOS
LTDA:12939753000146

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIO DE MOTOS
LTDA:12939753000146

**VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
(CONTRATADA)**

MÉDIA

R\$ 20.159,75

MEDIANA

R\$ 20.244,50

MENOR

R\$ 19.350

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

MOTOCICLETA, TIPO MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMO 120 CC E 12,5 CV, CAIXA MUDANÇA 5 VELOCIDADES, ACIONAMENTO ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CAPACIDADE TANQUE MÍNIMO DE 10 L L, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO CORRENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NACIONAL, MÍNIMO 1 ANO GARANTIA, IGNIÇÃO ELETRÔNICA

Ano da Compra

2023, 2022

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2022	00017	Pregão	318890	MOTOCICLETA		UNIDADE	10	R\$19350	FREEDOM MOTORS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160059 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCITO	17/10/2022
00034/2023	00001	Pregão	318890	MOTOCICLETA		UNIDADE	3	R\$20099	P&K COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982333 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	17/05/2023
00055/2022	00002	Pregão	318890	MOTOCICLETA		UNIDADE	1	R\$20390	NSA GUADALUPE COMERCIO E SERVICO LTDA	ESTADO DO PARANA	987797 - PREFEITURA MUN DE QUERENCIA DO NORTE	01/11/2022
00069/2022	00001	Dispensa de Licitação	318890	MOTOCICLETA		UNIDADE	2	R\$20800	16.633.511 ANDERSON SCAFFPIM JUSTINO	ESTADO DE MINAS GERAIS	984069 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APAGUARI	06/10/2022



Pesquisa de Preço



Orgão	Item	Data			Preço		Fornecedor	Cidade
		Homolog.	QTD	Unidade	Orçado Unit.	Homologado Unit.		
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO Processo - 43/2022	MOTOCICLETAS - 0 KM - fabricação e modelo do ano vigente na data de aquisição, motor de 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada mínima de 160 cc, partida elétrica, Transmissão de no mínimo 4 velocidades, Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Combustível: gasolina ou flex, sistema de suspensão pro-link. Tanque com capacidade mínima de 10 litros. Equipamentos obrigatórios: conforme código de trânsito e legislação vigente; acompanha catálogo de peças relacionando todas as peças da motocicleta; - com garantia de no mínimo 12 meses, devendo ser entregue emplacado em Rondônia, e com assistência técnica próximo a localidade. Equipado com acessório: BAU BAULETO MOTO SMART mínimo de 25 LF 25 LITROS COM CARREGADOR DE CELULAR, MANUAL DE INSTRUÇÃO, KIT FIXAÇÃO, Dimensões mínimas C x L x A 30 x 35 x 29 centímetros, Peso mínimo do produto 3.4 Quilogramas, Cor CARBONO / ALUMÍNIO. Marca: HONDA Modelo: NXR 160 BROS	21/12/2022	2,00	UND	22.662,78	22.662,00	MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA CNPJ - 02.974.456/0010-79	Vilhena - RO

Média dos Preços Orçado

R\$ 22.662,78

Média dos Preços Homologado

R\$ 22.662,00

Data do Relatório

12/07/2023